CONTRATO Nº 06/2023 PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022 PMI CHAMAMENTO Nº 01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NO MUNICIPIO DE IBCIARÉ/SC

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC) pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro II, N.º133, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.448/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado CLAUDEMIR MONFROI, com endereço no Lageado Grande, interior de Ibicaré (SC), cadastrado no DAP sob nº 0027121449022804220932, neste ato representada pela representante legal Sr. CALUDEMIR MONFROI portador do CPF: 027.121.449-02, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber o valor total de até R\$ 18.413,10 (Dezoito mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos).

| Nº | PRODUTOS | Unidade | QTD | Preço |
|----|---|---------|-----|-------|
| 01 | Almeirão (pão de açúcar) - de primeira qualidade, folhas firmes,não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. | und | 50 | 4,60 |
| 03 | Abobrinha - Abobrinha verde, italiana, de primeira qualidade,amadurecimento médio, com casca sã e sem partes estragadas. | kg | 80 | 5,27 |

| 04 | Agrião - de primeira qualidade, folhas firmes, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme | und | 200 | 4,93 |
|----|---|----------|---------|------|
| | quantidade solicitada. A unidade corresponde a um maço médio. | | | |
| 05 | Alface - de primeira qualidade, lisa, crespa ou americana, verde | und | 800 | 3,60 |
| | ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, | | | |
| | tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, | | | |
| | conforme quantidade solicitada. | | | |
| 08 | Batata doce, roxa, tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie | kg | 400 kg | 5,12 |
| | roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Limpa, firme, com | | | |
| | polpa íntegra e de fácil cocção, sem podridão, sem | | | |
| | deformações, sem lesões profundidade destas. Isenta de cortes | | | |
| | e contusões | | | |
| 09 | Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. | kg | 150 | 5,49 |
| 11 | Brócolis - fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, | und | 250 | 4,95 |
| | fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem | | | |
| | sinais de florescimento. | | | |
| 16 | Cenoura, de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de | kg | 220 | 5,95 |
| | germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem | | | |
| | física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e | | | |
| | coloração uniforme | | | |
| 17 | Cheiro verde - Embalado em pacotes plásticos. Metade do | Maço/und | 170 | 4,95 |
| | maço cebolinha e metade salsinha, ou conforme a solicitação. | | | |
| 18 | Chicória - de primeira qualidade, nova, folhas firmes, não | und | 60 | 4,93 |
| | poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: | | | |
| | emsacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. | | | |
| 19 | Chuchu, in natura, pouca rugosidade, tamanho médio, | kg | 60 | 4,13 |
| | procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e | | | |
| | firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica | | | |
| | matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à | | | |
| | superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e | | | |
| | larvas. | | | |
| 20 | Couve-flor primeira qualidade, pesando entre oitocentos a mil gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas | und | 220 | 4,95 |
| | condições de conservação o e maturação. | | | |
| 24 | Ervas para chá – Cidreira, manjerona, poejo, funcho, erva doce,camomila, hortelã, endro. Embalagem | maço | 60 | 5,00 |
| 25 | gramas. | maco | 60 maço | 5,00 |
| 20 | Ervas para tempero - Alecrim, sálvia, manjericão, | maço | oo maço | 5,00 |
| | manjerona,louro. Embalagem em maços de 100 gramas. | | | |
| 32 | Laranja – limpa, acondicionada em caixa plástica. | kg | 300 | 4,59 |

| 35 | Moranga cabotiá: Sabor, cor e tamanho característico. Livre de | kg | 50 | 6,66 |
|----|--|-------|-----|-----------|
| | pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O | | | |
| | fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo. | | | |
| 37 | Limão cravo ou taiti – de primeira, in natura, apresentando | kg | 60 | 4,90 |
| | graude maturação adequado a manipulação. | | | |
| 39 | Milho verde em espiga - Milho, Espiga de milho apresentandogrãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Osgrãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Entregar sem a palha, limpo. Em pacotes plásticos | und | 400 | 2,00 |
| | com no máximo 2 a 3 kgs por pacote. Unidade média de | | | |
| | espigade milho. | | | |
| 46 | Pepino japonês, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, | kg | 60 | 6,99 |
| | amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura | | | |
| | brilhante. Para consumo na semana da entrega. | | | |
| 48 | Repolho roxo, acondicionado em | und | 60 | 6,00 |
| | embalagens plásticas. | | | |
| | Tamanho uniforme, de primeira qualidade. | | | |
| 49 | Repolho verde, acondicionado em | und | 220 | 6,00 |
| | embalagens plásticas.Tamanho uniforme, de | | | |
| | primeira qualidade. | | | |
| 50 | Rúcula - de primeira qualidade, lisa, crespa ou americana, | und | 100 | 5,00 |
| | verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, | | | |
| | íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos | | | |
| | resistentes, conforme quantidade solicitada. Unidade em maço | | | |
| | médio. | | | |
| | | TOTAL | R\$ | 18.413,10 |

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora CRISTIANE TRESSOLDI ZUKOWSKI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 49 - Manutenção da Merenda Escolar

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição Programa: 90 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 33900000000037 - Aplicações Diretas Elemento: 33900000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no <u>§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013</u> as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2014 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 1° de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

CLAUDEMIR MONFROI Sr. CLAUDEMIR MONFROI Representante Legal Contratada

| TESTEMUNHAS: | Visto | |
|---|--|---|
| | | DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011 |
| Nome: Cristiane Tressoldi Zukowski CPF: 043.357.769-00 | Nome: André Lucas Marques CPF: 064.192.109-84 | |